

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.070, DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com alteração na Lei do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Autor: Deputado CHRISTINO AUREO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.070, de 2022, de autoria do ex-Deputado Christino Aureo, pretende alterar a Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos. Conforme a política, torna-se obrigatória a identificação dos tutores e dos animais domésticos, para a regularização e manutenção da propriedade do animal.

A proposta também altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução das despesas veterinárias da base de cálculo do imposto de renda, quando realizadas em favor de animal cadastrado nos termos da Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos. O projeto não possui apensos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 3 0 4 6 6 2 1 7 3 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao domesticar o cão e o gato, há milhares de anos, o homem tornou-se responsável pelo bem-estar desses animais. Compartilhar a vida com um animal de estimação é um privilégio e pode trazer inúmeros benefícios para a saúde física e psicológica das pessoas. Entretanto, alguns cuidados devem ser observados para garantir a manutenção, o bem-estar e a saúde das pessoas e de seus animais de estimação.

Ao adquirir ou adotar um animal, a pessoa assume um compromisso de zelar por seu bem-estar e prover todos os cuidados necessários à manutenção de sua saúde, tais como abrigo, fornecimento adequado de água e alimento, banho, vacinação, vermifragação, controle de ectoparasitas e destinação adequada de dejetos. A posse responsável não apenas beneficia os animais de estimação, mas também contribui para a manutenção da saúde pública e para a construção de uma sociedade mais consciente e compassiva.

Nesse sentido, conforme brilhantemente explicitado pelo autor da proposta:

“Não obstante a existência do conjunto de legislações existentes, que tratam do bem-estar animal e de outras tantas em gestação neste Parlamento, é recorrente (...) a necessidade de uma política nacional em bases consistentes que trate das questões estruturantes e da responsabilização de tutores e responsáveis pelos animais, evitando-se maus tratos e garantindo a vida digna no convívio com os humanos”.

O projeto de lei ora em apreciação tem por intuito suprimir essa lacuna ao instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos. Seus inúmeros objetivos podem ser resumidos na prevenção e combate ao



* C D 2 3 0 4 6 6 2 1 7 3 0 0 *

maus-tratos aos animais e na promoção do bem-estar animal e da saúde pública.

A proposta também avança na promoção da posse responsável de animais domésticos, prevendo o registro dos animais e identificação de seus tutores, a responsabilidade dos tutores pelos cuidados básicos de manutenção de sua saúde e bem-estar, bem como a responsabilidade pelos danos causados pelos animais a terceiros.

No que concerne à prevenção e combate aos maus-tratos, o projeto acertadamente estabelece uma série de condutas vedadas, como, por exemplo: praticar ofensa ou agressão física aos animais domésticos, sujeitando-os a qualquer tipo de experiências capazes de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano que em decorrência que inviabilize a existência; manter animais domésticos em local desprovido de asseio, ou que não lhes permita a movimentação e o descanso, privando-os de condições de salubridade; enclausurar animais domésticos com outros que os molestem ou aterrorizem; e transportar animais em via terrestre por mais de doze horas seguidas sem o devido descanso.

Por fim, a proposição favorece o exercício da posse responsável e a garantia da saúde e do bem-estar dos animais ao possibilitar a dedução das despesas veterinárias da base de cálculo do imposto de renda. Para usufruir do benefício o tutor precisa ter cadastrado o animal nos termos da Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos.

Trata-se, portanto, de proposta urgente, necessária e meritória, que agregará elevado valor à preservação do bem-estar animal na legislação brasileira.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.070, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
 Relator



* C D 2 3 0 4 6 6 2 1 7 3 0 0 *